



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36918-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 177, DE 08 DE MAIO DE 1998.

"Concede anistia a contribuintes inadimplentes em relação ao alvará de localização e funcionamento e determina outras providências."

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida anistia aos contribuintes em débito com o pagamento dos alvarás de localização e funcionamento, relativos aos exercícios de 1993 a 1996.

§ Único - A anistia beneficiará somente os contribuintes que até o dia 29 de maio de 1998, pagarem os alvarás da mesma espécie, relativo aos exercícios de 1997 e 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu(MG), em 08 de Maio de 1998.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal